



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.680

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MOGI MIRIM.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MOGI MIRIM**, no âmbito do Município de Mogi Mirim, instituído pela Lei Municipal nº 6.377, de 2 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão contidas no Anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 6.938/2015.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de julho de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8680  
FOI PUBLICADA(O) em 01/07/22  
NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Artigo 1º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim – COMSEA/MM, instituído pela Lei 6.377/2021 em 02.12.2021, com o objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do município de Mogi Mirim, independentemente de idade, condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

Parágrafo único – É vedado ao COMSEA/MM participar de manifestações de caráter político-partidário, religioso, racial e de classe, em nome do COMSEA/MM, bem como permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

**Artigo 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim – COMSEA/MM, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim – COMSEA/MM:

- I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações, inclusive emergenciais, para atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V. Propor e coordenar campanha de conscientização da opinião pública;
- VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade
- VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII. Produzir conhecimento com acesso à informação;
- IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;



- XII. Realizar, em período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;  
XIII. Elaborar seu regimento interno.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim – COMSEA/MM é constituído de um órgão colegiado **composto de 12 (doze) membros**, sendo um titular e um suplente, respectivamente, de cada representação, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal.

**Artigo 5º.** Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentadas pelas seguintes Secretarias:

- I. Secretaria de Assistência Social;
- II. Secretaria de Agricultura;
- III. Secretaria de Educação;
- IV. Secretaria de Saúde.

**Artigo 6º.** Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentadas pelas seguintes representações:

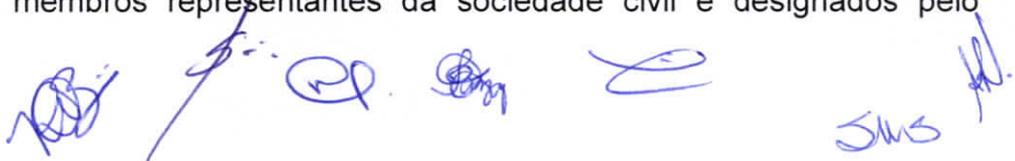
- I. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- II. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim;
- III. Sindicato Rural de Mogi Mirim;
- IV. Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. Entidades Empresariais de Mogi Mirim;
- VI. representantes de associações de moradores ou cooperativas comunitárias agrícolas organizadas, ou organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos voltados ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

**Parágrafo único:** As instituições representadas no Conselho Municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

**Artigo 7º.** O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim – COMSEA/MM é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

**Artigo 8º.** A participação no COMSEA/MM não será remunerada, porém considerada como serviço público relevante.

**Artigo 9º.** O Presidente e o vice-presidente do COMSEA/MM serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo



Prefeito, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Artigo 10.** O 1º e 2º Secretários serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros do poder público ou sociedade civil e designados pelo Prefeito, para igual mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO E DOS**  
**CONSELHEIROS**

**Artigo 11.** São atribuições do Presidente:

- I. elaborar, em conjunto com o Secretário, a pauta das reuniões;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- IV. encaminhar propostas e votação;
- V. baixar atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao Conselho;
- VI. divulgar ações e assuntos pelo Conselho;
- VII. submeter à apreciação do Conselho a programação físico-financeira das atividades;
- VIII. tomar decisões de caráter "ad referendum" do Conselho;
- IX. exercer o voto de desempate;
- X. decidir sobre questões de ordem;
- XI. exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;
- XII. assinar documentos oficiais;
- XIII. delegar competências;
- XIV. deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber.

**Parágrafo único** - Ao Vice-presidente, cabe substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

**Artigo 12.** São atribuições do Secretário:

- I. prestar assessoria administrativa na gestão e nos trabalhos do Conselho;
- II. elaborar o planejamento anual do Conselho;
- III. coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização das reuniões plenárias mensais do Conselho;
- IV. elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- V. manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do Conselho;
- VIII. registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- IX. manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do Conselho;
- X. executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas ações;
- XI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho ou pelo Presidente.



**Parágrafo único:** A Casa dos Conselhos Municipais, com base na lei municipal nº 6.186, de 14 de maio de 2.020, conforme artigo 2º, que tem por finalidade oferecer estrutura administrativa e técnica aos Conselhos Municipais constituídos, dará suporte às funções inerentes ao cargo de Secretário.

**Artigo 13. São atribuições do conselheiro titular e/ou suplente:**

- I. comparecer regularmente às reuniões;
- II. fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;
- III. justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do Conselho;
- IV. assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;
- V. solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias, ao Secretário, a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- VI. emitir parecer e/ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII. discutir e votar as matérias em pauta;
- VIII. fornecer ao COMSEA/MM todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
- IX. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- X. propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;
- XI. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;
- XII. exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;
- XIII. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV. participar da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

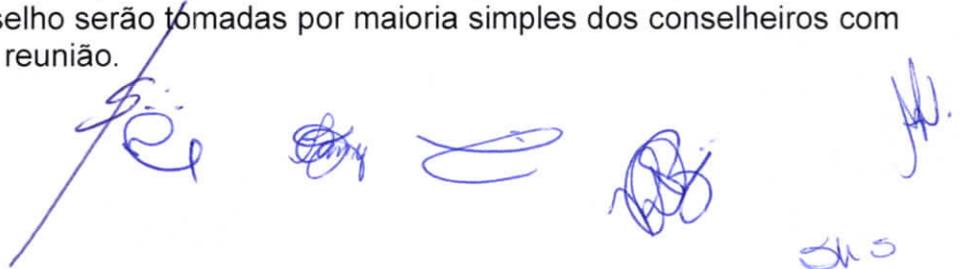
**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Artigo 14.** O COMSEA/MM funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

**Artigo 15.** As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de maioria simples de seus integrantes, titulares ou suplentes, e, não havendo quorum, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de conselheiros, anotando-se os ausentes.

§ 1º – As reuniões serão presididas pelo Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências o Vice-presidente ou o Secretário, nesta ordem;

§ 2º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.



**Artigo 16.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, recaindo sua realização, preferencialmente, em dia útil.

**Artigo 17.** A presidência, juntamente com o secretário, organizarão a pauta de cada reunião, comunicando a todos os conselheiros no ato da convocação.

**Artigo 18.** As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. assinatura da lista de presença e verificação do quorum;
- II. instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- III. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. apresentação das justificativas de ausências;
- V. leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;
- VI. discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
- VII. apresentação de informes;
- VIII. encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º – As votações do Conselho serão feitas por aclamação, ou a critério do Presidente.

§ 2º – Os presentes que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra durante 2 minutos, obedecida a ordem de inscrição;

§ 3º – A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

**Artigo 19.** Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto apenas quando da ausência do titular.

**Artigo 20.** O conselheiro titular não poderá faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sob pena de substituição.

**Artigo 21.** Poderão ser convidados pelo Presidente a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem pauta de assuntos de sua área de atuação.

**Artigo 22.** Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo Presidente e conselheiros presentes, e arquivada na secretaria do COMSEA/MM.

**Artigo 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

**Artigo 24.** O COMSEA/MM poderá constituir comissões e/ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pelo pleno, com a



finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

**Artigo 25.** A constituição e o funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26.** A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA/MM, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

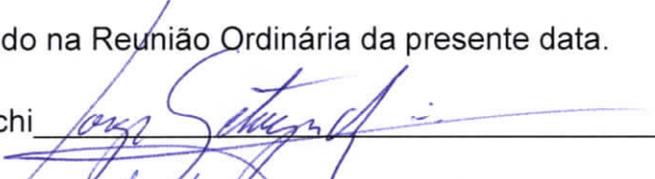
**Artigo 27.** Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e posterior decisão do Conselho em reunião.

**Parágrafo único** – As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros.

**Artigo 28.** Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 29 de Abril de 2022.

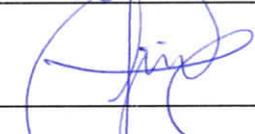
Regimento Interno aprovado na Reunião Ordinária da presente data.

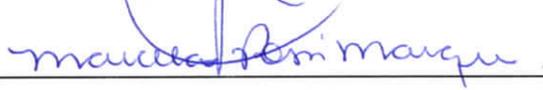
Presidente: Jorge Setoguchi 

Ana Paula Vitor Miquelini 

Tanyra de Fátima Ferreira do Amaral 

Silvia Maria Sozza 

Alexandre Vitorino de Moraes 

Marcela Rossi Marques 

Roseane Aparecida Benedito 